



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO

CLÁUDIO ABRANTES

L I D O

03 10 12

M 1317

IND 8395 /2012

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Sr. Deputado CLÁUDIO ABRANTES - PPS)

**Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal a reforma do prédio onde se encontra instalado o Conselho Tutelar, localizado na Área Especial 01 lote 06, na cidade de Planaltina, RA VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal a reforma do prédio onde se encontra instalado o Conselho Tutelar, localizado na Área Especial 01 lote 06, na cidade de Planaltina, RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

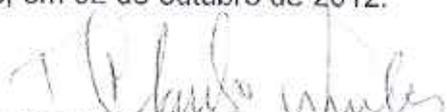
O Conselho é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do conjunto de instituições brasileiras, sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico do país e que, em suas decisões, tem autonomia para desempenhar as atribuições que lhe são confiadas pelo Estatuto Federal que o instituiu.

A função principal do Conselho Tutelar consiste na fiscalização do cumprimento dos direitos previstos no ECA. Seus membros são os principais responsáveis para fazer valer esses direitos e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes à infância e à adolescência.

Ao Conselho Tutelar de Planaltina são encaminhados os problemas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão que tenham como vítimas as crianças e os adolescentes. Quando recebe uma denúncia, passa a acompanhar o caso para definir a melhor forma de resolver o problema. Por isso, é de suma importância que o Conselho Tutelar esteja com suas instalações físicas em condições de atender com dignidade a população.

Diante desse quadro, solicito providências urgentes do Senhor Governador do Distrito Federal no atendimento dessa sugestão, proclamando os meus nobres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2012.

  
**DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES**  
Partido Popular Socialista - PPS

IND 8395 2012  
01-4